

門旅遊的特刊並刊登在《澳門日報》」的服務合同，金額為\$3,360,000.00（澳門幣叁佰叁拾陸萬元整）。

二、上述負擔將由登錄於二零一六年旅遊基金本身預算的相應撥款支付。

二零一五年十一月二十四日

行政長官 崔世安

### 第 380/2015 號行政長官批示

就與布法蘭土木工程有限公司訂立提供「橫琴島澳門大學新校區——教職員宿舍區建造工程——監察」服務的合同，已獲第174/2011號行政長官批示許可，而該批示其後經第64/2013號行政長官批示修改；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$6,128,000.00（澳門幣陸佰壹拾貳萬捌仟元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第174/2011號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2011年.....	\$ 1,225,600.00
2012年 .....	\$ 3,676,800.00
2013年 .....	\$ 919,200.00
2015年 .....	\$ 306,400.00

二、二零一一年至二零一三年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一五年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.20、次項目3.021.158.13的撥款支付。

二零一五年十一月二十四日

行政長官 崔世安

### 第 381/2015 號行政長官批示

鑑於判給Pengest Internacional — Planeamento Engenharia e Gestão, Limitada提供「全澳城市電子監察系統（第一階

prestaçao dos serviços de «Produção e Inserção de Suplemento Especial sobre a Promoção Turística de Macau no Jornal “Diário de Macau”», pelo montante de \$ 3 360 000,00 (três milhões e trezentas e sessenta mil patacas).

2. O referido encargo será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo do Fundo de Turismo para o ano económico de 2016.

24 de Novembro de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On.*

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 380/2015

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 174/2011, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2013, foi autorizada a celebração do contrato com a empresa Fernando Cardoso Botelho – FCB – Gabinete de Engenharia, Limitada, para a prestação dos serviços de «Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin – Empreitada de Construção da Zona de Residência para Pessoal Docente – Fiscalização»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 6 128 000,00 (seis milhões, cento e vinte e oito mil patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 174/2011 é alterado da seguinte forma:

Ano 2011.....	\$ 1 225 600,00
Ano 2012.....	\$ 3 676 800,00
Ano 2013.....	\$ 919 200,00
Ano 2015.....	\$ 306 400,00

2. Os encargos referentes aos anos de 2011 a 2013 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.20, subacção 3.021.158.13, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

24 de Novembro de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On.*

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 381/2015

Tendo sido adjudicada à Pengest Internacional — Planeamento Engenharia e Gestão, Limitada a prestação dos serviços de «Sistema de Monitorização Digital da Cidade (1.ª Fase)

段)——採購及安裝——監察」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與Pengest Internacional — Planeamento Engenharia e Gestão, Limitada訂立提供「全澳城市電子監察系統(第一階段)——採購及安裝——監察」服務的合同，金額為\$3,192,000.00(澳門幣叁佰壹拾玖萬貳仟元整)，並分段支付如下：

2015年 .....	\$ 1,064,000.00
2016年 .....	\$ 2,128,000.00

二、二零一五年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.10.00.00.03、次項目2.020.163.05的撥款支付。

三、二零一六年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一五年十一月二十四日

行政長官 崔世安

### 第 382/2015 號行政長官批示

就與中交三航院澳門有限公司訂立提供「橫琴島澳門大學新校區——園林市政工程——監察」服務的合同，已獲第241/2011號行政長官批示許可，而該批示其後經第104/2013號行政長官批示修改；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$7,600,000.00(澳門幣柒佰陸拾萬元整)；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

— Aquisição e Instalação — Fiscalização», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Pengest Internacional — Planeamento Engenharia e Gestão, Limitada, para a prestação dos serviços de «Sistema de Monitorização Digital da Cidade (1.ª Fase) — Aquisição e Instalação — Fiscalização», pelo montante de \$ 3 192 000,00 (três milhões, cento e noventa e duas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2015.....	\$ 1 064 000,00
Ano 2016.....	\$ 2 128 000,00

2. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.03, subacção 2.020.163.05, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2015, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

24 de Novembro de 2015.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 382/2015

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 241/2011, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 104/2013, foi autorizada a celebração do contrato com a Companhia de CCCC Terceiro Macau Limitada, para a prestação dos serviços de «Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha de Hengqin — Empreitada de Jardinagem e Trabalhos Municipais — Fiscalização»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 7 600 000,00 (sete milhões e seiscentas mil patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda: